



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

LEI Nº 1.277/2017

“Altera dispositivos da Lei nº 981, de 31 de março de 2005, que especifica”

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 981, de 31 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será composto por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, assim distribuídos:

I – 6 (seis) representantes do poder público, indicados pelo Executivo, sendo três titulares e três suplentes, do órgão do executivo municipal abaixo mencionado:

- a. Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura;*
- b. Departamento Municipal de Educação;*
- c. Departamento Municipal de Administração.*

II – 4 (quatro) representantes de entidades não governamentais ligada a área de cultura, sendo dois titulares e dois suplentes;

III – 4 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo dois titulares e dois suplentes.

§ 1º. O suplente substituirá o titular, em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 2º. Os membros do Conselho serão indicados pelos respectivos titulares dos órgãos ou entidades mencionadas no artigo, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. A função dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural é considerada de serviço público relevante ao Município e à comunidade, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº 981, de 31 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

PS



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão designados pelo Prefeito através de decreto, para o mandado de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

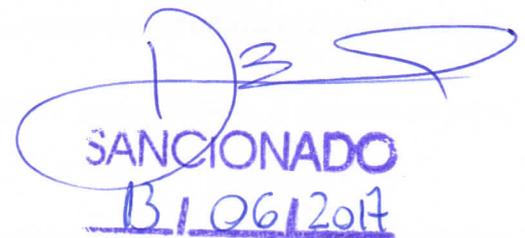
§ 1º. A presidência do Conselho será sempre ocupada por um representante do Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura.”

Art. 3º. Revoga o parágrafo 2º, do art. 3º da Lei Municipal nº 981, de 31 de março de 2005.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2017.


DÉCIO BONAMICHI
Prefeito Municipal


SANCIONADO
31/06/2017